

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1105974-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 29/12/2011

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Matheus Wanderley Romão, Carlos Julio Tierra Criollo, Damares

Plácido Moreira de Souza, Henrique Resende Martins, Felipe

Provenzano, Armando Aguiar de Souza Cruz Neto

**Título:** "Dispositivo e processo para a detecção de limiares auditivos de forma

objetiva com base no potencial evocado em regime permanente "

#### **PARECER**

Em 27/08/2021, por meio da petição 870210079489, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2630 de 01/06/2021 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data		
Relatório Descritivo	1 a 18	014110003618	29/12/2011		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	014110003618	29/12/2011		
Desenhos	1 a 6	014110003618	29/12/2011		
Resumo	1	014110003618	29/12/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

Na seção da "Descrição Detalhada da Invenção" o dispositivo é descrito sem mencionar a que figura a descrição corresponde. Por exemplo, a unidade de controle é descrita em detalhe nas pág 9, linha 29 à linha 2 da pág 10, e não foi mencionada a fig 3. O mesmo acontece para as figuras 1 e 2.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US2001049480 (A1)	06/12/2001

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 - 13		
	Não			
Novidade	Sim			
	Não	1 - 13		
	Sim			
Atividade Inventiva	Não	1 - 13		

## Comentários/Justificativas

Na petição Nº 870210079489 de 27/08/2021 o Depositante apresentou as características técnicas relevantes da invenção em especial o fato do dispositivo poder gerar diversas formas de onda para criar o estímulo adequado ao exame, sendo possível 3 a 4 estímulos diferentes. No entanto, não houve confrontação destas características com os documentos do estado da técnica.

A reivindicação independente 1 pleiteia o dispositivo para a detecção de limiares auditivos com base no potencial evocado em regime permanente que compreende uma interface gráfica, uma unidade de controle, um processador e um bioamplificador. Todos estes elementos e seu funcionamento são relatados e visualizados nos parágrafos 125 – 149 e Fig.1a do documento D1.

O parágrafo 141 de D1 relata que a tela de configuração de estímulo permite ao usuário definir até 8 sinais de teste que podem ser apresentados a ambos ouvidos do paciente. Dessa

PI1105974-5

forma, a matéria pleiteada não atende aos requisitos de patenteabilidade de novidade e atividade inventiva perante a D1.

O processo pleiteado nas reivindicações 7 a 12 foi antecipado na reivindicação 1 de D1. Dessa forma, também não atende aos requisitos de patenteabilidade.

### Conclusão

Diante ao exposto nesse parecer, o presente pedido não atende às disposições dos Arts. 8°, 11, 13 e 24 da LPI, conforme apontado na seção de comentários/ justificativas dos Quadros 3 e 5 deste parecer.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

Carmen Lucia Novis Cardoso Pesquisador/ Mat. N° 2358790 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 012/19